



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 19 de julho de 2024.

RELATOR: Vereador Saimon Miri.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públcas.

EMENTA: ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELAS LEIS 3.764, DE 15 DE MARÇO DE 2019, 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2019, 3.829, DE 04 DE JUNHO DE 2020, 3.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELA 3.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, 3.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021, 4.015, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 4.061, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIALIS, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária 028/2024 da autoria do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, busca autorização legislativa para alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

A alteração visa incluir novos imóveis públicos a serem destinados à concessão administrativa de uso ou alienação, para a instalação e ampliação de atividades industriais, empresariais ou sociais. A proposta foca em estimular o crescimento econômico de Chopinzinho ao disponibilizar imóveis públicos que possam atrair investimentos e fomentar a criação de empregos, sem aumento de despesas para o Município.

O projeto propõe a utilização de bens públicos de forma estratégica, garantindo que os mesmos sejam destinados a iniciativas que promovam a geração de renda e o progresso econômico. Não implica na criação de novas despesas, compatível, portanto, com o planejamento orçamentário e fiscal já estabelecido. A concessão ou alienação desses imóveis está prevista como um incentivo econômico fundamental para atrair empresas e indústrias, fortalecendo o desenvolvimento local.

Ademais, não sugere o uso de recursos adicionais, uma vez que o remanejamento de áreas públicas é uma estratégia de longo prazo para fomentar o desenvolvimento econômico, sem impacto direto nas finanças Municipais, guardando conformidade com as Diretrizes Orçamentárias e Fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei nº 028/2024 sob a ótica financeira e orçamentária, verifica-se que a matéria tratada está em plena conformidade com a legislação orçamentária vigente, especialmente no que tange à gestão eficiente dos recursos públicos e ao planejamento financeiro responsável do Município. A proposta, ao incluir imóveis no Anexo I da Lei nº 3.730/2018 para fins de concessão ou alienação, não cria novas despesas para o orçamento Municipal, mas utiliza um mecanismo de incentivo econômico que potencializa o uso estratégico dos bens públicos. Isso é feito de maneira compatível com os princípios de economicidade e eficiência, sem a necessidade de alocação de novos recursos financeiros, e sem causar desequilíbrio fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe rigor na gestão orçamentária, exigindo que toda alteração no orçamento Municipal observe a responsabilidade fiscal e o equilíbrio entre receitas e despesas. No caso em tela, como não há previsão de novas despesas, e o projeto foca no aproveitamento de recursos já disponíveis (imóveis públicos), o equilíbrio orçamentário do Município é mantido. A legislação aplicável, como a Lei nº 4.320/1964, que rege as finanças públicas, prevê que a concessão e alienação de bens públicos, como instrumentos de incentivo ao desenvolvimento econômico, são legítimas desde que não comprometam o orçamento público ou causem *déficit*. No presente caso, a destinação dos imóveis públicos está devidamente amparada pela legislação e segue os trâmites regulares estabelecidos para o uso de bens públicos de forma eficaz e transparente.

A concessão e alienação de imóveis públicos, como previsto no Projeto de Lei, inserem-se em um contexto de planejamento orçamentário voltado ao desenvolvimento econômico, sendo que a medida não compromete o orçamento vigente nem gera novas despesas. Pelo contrário, reforça a capacidade do Município de fomentar o crescimento econômico por meio do uso adequado de seus bens, respeitando as metas fiscais e as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei 028/2024 não apresenta vícios de ordem orçamentária e financeira, bem como está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a Lei Orgânica do Município e a legislação financeira vigente, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do projeto. Recomendo assim, que após observadas as medidas legais e regimentais aplicáveis ao caso, seja remetido a pretensão ao Plenário para deliberação e voto, observando-se, desde já pelo *quórum* da maioria simples.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de julho de 2024.

Assinado digitalmente.

**VEREADOR SAIMON MIRI
RELATOR e PRESIDENTE**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31D4-243E-042C-C55F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 22/10/2024 09:32:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 22/10/2024 10:19:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31D4-243E-042C-C55F>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 19 de julho de 2024.

RELATOR: Vereador Saimon Miri.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

EMENTA: ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELAS LEIS 3.764, DE 15 DE MARÇO DE 2019, 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2019, 3.829, DE 04 DE JUNHO DE 2020, 3.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELA 3.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, 3.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021, 4.015, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 4.061, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIALIS, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Nos termos e fundamentos da análise e parecer do Relator, por concordar integralmente com o posicionamento apontado no estudo da proposta de normativa, firmo meu **VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 028/2024. Em razão disso, oriento no sentido de que, observados os devidos trâmites legais e regimentais, seja a pretensão remetida ao Plenário para deliberação e vota pelos demais membros desta Vereança.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de julho de 2024.

Assinado digitalmente.

**VEREADOR PROF. IVO PATEL
MEMBRO DE COMISSÃO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6044-85F4-1E9E-6C06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 22/10/2024 09:35:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 22/10/2024 10:19:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6044-85F4-1E9E-6C06>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATERIA: Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 19 de julho de 2024.

RELATOR: Vereador Saimon Miri.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

EMENTA: ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELAS LEIS 3.764, DE 15 DE MARÇO DE 2019, 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2019, 3.829, DE 04 DE JUNHO DE 2020, 3.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELA 3.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, 3.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021, 4.015, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 4.061, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIALIS, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

VOTO DE VICE-PRESIDENTE

Considerando os argumentos e a fundamentação da Relatoria, acompanho o proferido e, face ao preenchimento dos requisitos orçamentários e financeiros de viabilidade de tramitação,

POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta nos exatos termos do parecer, orientando pela regular tramitação do Projeto, com oportuna remessa ao Plenário para Votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de julho de 2024.

Assinado digitalmente.

**VEREADOR NEREU HENG
VICE-PRESIDENTE**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3CA-6E7C-59D6-ACD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 22/10/2024 09:43:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 22/10/2024 11:26:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E3CA-6E7C-59D6-ACD1>